

LEI Nº 219/2002

Forum

*Cria, no âmbito do Município de Forquilha, o Projeto **MUNICÍPIO SAUDÁVEL**, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Forquilha o Projeto **MUNICÍPIO SAUDÁVEL**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

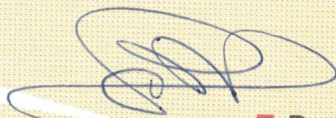
Art. 2º Para a execução do Projeto **MUNICÍPIO SAUDÁVEL**, o Poder Executivo instituirá a Comissão Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão Municipal de Desenvolvimento e Cidadania serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão Municipal de Desenvolvimento e Cidadania:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;



Prefeitura Municipal de Forquilha

Av. Dante Valério, 481 - Centro

CNPJ: 07.673.106/0001-03 - CGF: 06.920.191-9

CEP: 62.115-000 administracao.forquilha@sobral.org

PABX: (88)619.1133 - Fax: (88)619.1214

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto Município Saudável, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA em, 28 de Junho de 2002



Raimundo Azevedo Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Forquilha

Av. Dante Valério, 481 - Centro

CNPJ: 07.673.106/0001-03 - CGF: 06.920.191-9

CEP: 62.115-000 administracao.forquilha@sobral.org

PABX: (88)619.1133 - Fax: (88)619.1214